



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SITRAMICO/RJ

Fundado em 08/08/1931 - CNPJ 34.056.812/0001-70
Rua México, 11 - Grupo 501 - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 20031-144
TEL/FAX.: (0XX21) 2240.9526 / 2532.0515
Site: www.sitramico-rj.com.br - E-mail: sitramico-rj@sitramico-rj.com.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS JETFLY E RDC PARA O ACT 2023

1 – VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo terá vigência de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, fixando-se a data-base da categoria em 1º de janeiro.

1.1 - Manutenção de Data-Base

Convencionam as partes a manutenção da data-base da categoria em questão em 1º de janeiro, data em que se iniciará a vigência do Acordo Coletivo resultante, ainda que de forma retroativa, para todos os fins, inclusive para seus efeitos econômicos.

Parágrafo 1º - Até a celebração do ACT 2023 ficam mantidas as condições, benefícios e vantagens, instituídos entre as partes pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2022, vigente em 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo 2º - As condições, benefícios e vantagens, que se vierem a estabelecer, retroagirão à data-base acima referida para todos os efeitos de vigência.

2 – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a categoria **Profissional dos (as) Trabalhadores (as) no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, das Empresas Acordantes**, com abrangência territorial no **Estadual do Rio de Janeiro**.

3 – PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2023, entrarão em vigor os seguintes pisos salariais para empregados das **EMPREGADORAS**:

- a) **Operador de Abastecimento**, categoria “I”, assim considerado aquele até 18 (dezoito) meses no exercício da função: **R\$ 1.986,05 (hum mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)**.
- b) **Operador de Abastecimento**, categoria “II”, assim considerado aquele com mais de 18 (dois) meses no exercício da função: **R\$ 2.359,37 (dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos)**.
- c) Administrativo: **XXX**

4 – REAJUSTE SALARIAL



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SITRAMICO/RJ

Fundado em 08/08/1931 - CNPJ 34.056.812/0001-70
Rua México, 11 - Grupo 501 - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 20031-144
TEL/FAX.: (0XX21) 2240.9526 / 2532.0515
Site: www.sitramico-rj.com.br - E-mail: sitramico-rj@sitramico-rj.com.br

As empresas reajustarão os salários de seus empregados em **10,06%** pelo Índice de Preço no Consumidor Acumulado (IPCA) como resultado da inflação acumulada de janeiro a dezembro 2022.

As empresas em 1º de janeiro de 2023 farão reajustes das cláusulas econômicas, através de Termo Aditivo ao Acordo 2023 Assinado.

5 – ABONO ESPECIAL

As Empresas pagarão de uma só vez a todos (as) os (as) trabalhadores (as) que estejam em efetivo exercício durante a vigência deste Acordo, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a R\$ **1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, na assinatura deste.

Parágrafo 1º - O valor será pago na folha seguinte ao mês de assinatura do acordo.

Parágrafo 2º - Fará jus ao referido valor os (as) demitidos (as) entre a assinatura o mês subsequente.

6 - VALE-REFEIÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2023 as empresas fornecerão aos seus empregados, vale-refeição nos seguintes valores de R\$ **34,24 (trinta e quatro reais e vinte quatro centavos)** para os empregados com jornada habitual superior a 06 (seis) horas diárias.

A partir de 1º de janeiro de 2023 as empresas fornecerão aos seus empregados, vale-refeição de R\$ **17,22 (dezessete reais e vinte e dois centavos)** para os empregados com jornada habitual até 06 (seis) horas diárias.

7 – VALE-ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA:

As empresas fornecerão aos seus empregados cesta-básica no valor de R\$ **452,90 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)** mensais, a partir de 1º de janeiro de 2022.

8 – TRANSPORTE

A empresa fornecerá aos trabalhadores, que assim optarem, o vale combustível aos que possuírem veículo próprio para deslocamento casa x trabalho x casa, em créditos lançados em um cartão específico para este fim, correspondente ao valor da passagem de ônibus do município residente.

Para o recebimento do vale combustível o trabalhador não auferirá o respectivo vale transporte conforme previsto em Lei.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SITRAMICO/RJ

Fundado em 08/08/1931 - CNPJ 34.056.812/0001-70
Rua México, 11 - Grupo 501 - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 20031-144
TEL/FAX.: (0XX21) 2240.9526 / 2532.0515
Site: www.sitramico-rj.com.br - E-mail: sitramico-rj@sitramico-rj.com.br

9 – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL:

As Empregadoras contratarão em favor de seus empregados, seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, com indenização securitária mínimo para os casos de morte de R\$ 13.458,21 (treze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).

10 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

10.1 - Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau.

10.2 - Por 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS.

10.3 - Por 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

10.4 - Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos regulares de primeiro e segundo graus e de nível superior, poderá, mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 04 (quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

10.5 - E demais casos previstos na CLT conforme regulação vigente.

11 – AUXÍLIO CRECHE

As empregadoras reajustarão o valor do auxílio creche para o valor de R\$ 418,29 (quatrocentos e dezoito reais e vinte nove centavos).

12 – CONCESSÕES DE FÉRIAS

Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.

Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início nas folgas, sábados, domingos e feriados.

13 – UNIFORMES

As empregadoras fornecerão uniformes, gratuitamente, aos empregados na base de 2 (dois) jogos por ano para o pessoal do escritório.

14 – BOLSA DE ESTUDOS



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SITRAMICO/RJ

Fundado em 08/08/1931 - CNPJ 34.056.812/0001-70
Rua México, 11 - Grupo 501 - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 20031-144
TEL/FAX.: (0XX21) 2240.9526 / 2532.0515
Site: www.sitramico-rj.com.br - E-mail: sitramico-rj@sitramico-rj.com.br

Valor mensal em reembolso percentual de 75% do valor das mensalidades de cursos de nível técnico, superior e línguas para os trabalhadores.

15 – CONVÊNIOS

Serão feitos convênios para beneficiar a saúde dos trabalhadores, a exemplo do GymPass, para acesso a academias, óticas e farmácias para descontos em medicamentos.

16 – ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões contratuais deverão, obrigatoriamente, ocorrer no Sindicato Profissional, de forma presencial ou tele presencial, mediante agendamento prévio e de forma gratuita para Empresa e para Trabalhador (a).

17 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Empresa descontará de todos (as) os (as) seus (as) trabalhadores (as) beneficiários (as) do presente instrumento, desde que associados, todas as contribuições devidas à referida Entidade Sindical, cujos valores e período do desconto serão estabelecidos em Lei (Contribuição Sindical) e em suas Assembleias Gerais (contribuição assistencial/Negocial).

Parágrafo Primeiro – Com relação à Contribuição Assistencial/Negocial ficou decidido em Assembleia dos (as) trabalhadores (as), que deverá ser descontado R\$65,00 (sessenta e cinco reais), em desconto único na folha de pagamento subsequente ao mês de Assinatura do Acordo, para associados (as) e não associados (as), respeitando o prazo para oposição, para os (as) não associados (as).

Parágrafo Segundo – O (A) empregado (a) não associado (a) que desejar se opor ao desconto da contribuição assistencial, o deverá fazer em até 10 dias corridos a contar do dia seguinte da assembleia dos (as) trabalhadores (as) de aprovação do Acordo. A oposição será escrita e apenas presencial no Sindicato.

Parágrafo Terceiro – Depois de finalizado o prazo da oposição, o sindicato encaminhará à empresa a listagem de oposição do desconto da Contribuição Assistencial/Negocial.

Parágrafo Quarto – As empresas recolherão ao Sindicato em até 10 dias úteis após o prazo do desconto através de transferência/depósito identificado, o valor referente à Contribuição Assistencial/Negocial dos (as) associados (as) e não associados (as).

Parágrafo Quinto - No início de cada mês, a empresa enviará listagem dos (as) empregados (as) associados (as) que estejam afastados (as) por algum motivo de suas



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SITRAMICO/RJ

Fundado em 08/08/1931 - CNPJ 34.056.812/0001-70
Rua México, 11 - Grupo 501 - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 20031-144
TEL/FAX.: (0XX21) 2240.9526 / 2532.0515
Site: www.sitramico-rj.com.br - E-mail: sitramico-rj@sitramico-rj.com.br

atividades e não estejam recebendo salário, para que o Sindicato possa realizar a cobrança da mensalidade sindical

18 - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

As Empresas garantirão a manutenção de todas as Cláusulas do Acordo anterior que não tiverem sido modificadas pela presente Pauta.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

Ubiraci Pinho
Presidente